



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 040/2026

TUPANDI, 16 DE JULHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.060, DE 22 DE JULHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS E A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa "VALORIZE TUPANDI, COMPRE AQUI" consistirá na realização de sorteios periódicos de prêmios entre os participantes, em quantidade, datas e cronograma definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. A realização da Campanha "VALORIZE TUPANDI, COMPRE AQUI", em cada exercício financeiro, dependerá de prévia regulamentação por Decreto do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 3º. Altera a redação do *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa "VALORIZE TUPANDI, COMPRE AQUI", os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, receberão cautelas, cupons, cartelas ou outro meio físico ou eletrônico de participação, distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante apresentação de documento fiscal emitido por estabelecimento localizado no Município, observadas as disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 4º O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º As trocas dos documentos fiscais por cautelas ocorrerão nos períodos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, encerrando-se conforme cronograma definido no regulamento.

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os sorteios serão realizados em ato público, nas datas, horários e locais definidos por Decreto do Poder Executivo, com ampla divulgação.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Parágrafo único. A urna permanecerá lacrada até o momento da realização do sorteio, quando será aberta em ato público para a retirada das cautelas, cupons ou cartelas contempladas. Encerrado o sorteio, as cautelas, cupons ou cartelas não premiados retornarão à urna e permanecerão válidos para participação dos sorteios subsequentes da mesma campanha, salvo disposição diversa prevista em regulamento.

Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Quando realizada a Campanha, os prêmios serão constituídos por vale-compras, ficando o Poder Executivo autorizado a destinar, em cada exercício financeiro, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fins de premiação.

§ 1º A quantidade de sorteios, a quantidade de prêmios, a classificação das premiações, o valor individual de cada prêmio, as datas de realização dos sorteios e demais condições da premiação serão definidos por Decreto do Poder Executivo, observado o limite previsto no caput.

§ 2º Os vale-compras não poderão ser convertidos em dinheiro pelo contemplado, devendo ser utilizados exclusivamente para aquisição de produtos ou contratação de serviços em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município de Tupandi e previamente credenciados;

§ 3º Serão emitidos vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada um, de forma a possibilitar sua utilização em um ou mais estabelecimentos credenciados, observado o valor da premiação atribuída ao contemplado.

§ 4º O pagamento do valor correspondente aos vale-compras será efetuado exclusivamente ao estabelecimento credenciado onde realizada a aquisição de produtos ou serviços, mediante apresentação dos vale-compras, acompanhados do respectivo documento fiscal emitido em nome do contemplado e dos demais documentos exigidos em regulamento.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços interessados em participar da Campanha deverão estar previamente credenciados e habilitados, na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

§ 6º O credenciamento e a habilitação dos estabelecimentos participantes poderão ser realizados pelo Município ou por entidade representativa do comércio, da indústria e dos prestadores de serviços do Município, mediante convênio, termo de cooperação, parceria ou outro instrumento jurídico adequado.

§ 7º A utilização dos vale-compras somente será autorizada em estabelecimentos previamente credenciados e habilitados, sendo vedada a exigência de filiação ou associação à entidade responsável pelo credenciamento como condição para participação na Campanha.

§ 8º O Município e a entidade eventualmente responsável pela operacionalização do credenciamento poderão promover orientação, treinamento e suporte aos



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



estabelecimentos participantes quanto aos procedimentos necessários à execução da Campanha.

§ 9º Os requisitos, documentos, procedimentos, prazos e demais condições para o credenciamento, habilitação, utilização dos vale-compras e participação dos estabelecimentos na Campanha serão definidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O art. 10 da Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas necessárias à divulgação, organização, execução e operacionalização do Programa "VALORIZE TUPANDI, COMPRE AQUI", bem como ao pagamento das premiações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente em cada exercício, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 8º. O art. 11 da Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para auxiliar na operacionalização, divulgação e execução do Programa.

Art. 9º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, dispondo sobre a execução do Programa, especialmente quanto ao período de realização de cada campanha, às datas, horários e locais dos sorteios, à quantidade e forma de distribuição das cautelas, cupons ou cartelas, aos critérios de participação, aos valores e à distribuição das premiações, aos procedimentos de credenciamento dos estabelecimentos participantes, à forma de utilização dos vale-compras e aos demais procedimentos necessários à fiel execução desta

Art. 10. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos dezesesseis dias do mês de julho de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025, com o objetivo de conferir caráter permanente ao Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e à Arrecadação de Tributos, denominado "Valorize Tupandi, Compre Aqui".

A legislação vigente foi concebida para disciplinar uma campanha específica, vinculando sua execução a datas, valores e regras operacionais próprias dos exercícios de 2025 e 2026. A experiência demonstrou, contudo, a conveniência de tornar o Programa permanente, conferindo maior flexibilidade à Administração Municipal para adequar sua execução às necessidades de cada exercício financeiro, sem a necessidade de edição de nova lei a cada campanha.

O projeto preserva os princípios e objetivos do Programa, especialmente o incentivo à emissão de documentos fiscais, o fortalecimento do comércio e da prestação de serviços locais e o incremento da arrecadação tributária, transferindo para regulamentação por decreto apenas os aspectos operacionais da campanha, como cronograma, datas dos sorteios, quantidade e distribuição das premiações, critérios de credenciamento e demais procedimentos administrativos, observados os limites e diretrizes fixados na própria Lei.

Dessa forma, busca-se conferir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e atualização permanente ao Programa, preservando o controle legislativo sobre seus aspectos essenciais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos dezesseis dias do mês de julho de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal